

**OBRA SOCIAL**  
**N<sup>o</sup> S<sup>a</sup> DA BOA VIAGEM**

**ESTATUTOS**

## ÍNDICE

### **Capítulo I**

Introdução..... pág. 3

### **Capítulo II**

Dos Associados..... pág. 4

### **Capítulo III**

Dos Corpos Gerentes:

Secção I – Disposições Gerais..... pág. 6

Secção II – Da Assembleia Geral..... pág. 8

Secção III – Da Direcção..... pág. 10

Secção IV – Do Conselho Fiscal..... pág. 11

Secção V – Disposições Diversas..... pág. 12

  
2

## **ESTATUTOS**

### **Capítulo I**

#### **Artigo 1º**

A Associação "Obra Social de Nª Sª da Boa Viagem" é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua do Abade de Baçal, nº232, na cidade do Porto.-----

#### **Artigo 2º**

A Associação tem por objectivos:-----

- a) Prestar serviços de apoio social à Terceira Idade, sendo o seu âmbito de acção a Freguesia de Massarelos, concelho do Porto.-----
- b) Proteger os cidadãos na velhice e invalidez, e em todas situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade de trabalho.-----
- c) Contribuir para a promoção humana, social e moral em ordem à resolução de problemas nas áreas da Infância, Juventude e Família.-----
- d) Contribuir para a concepção, desenvolvimento e execução de actividades, iniciativas e projectos formativos e não formativos que promovam o respeito pelo princípio da igualdade e não discriminação entre homens e mulheres e a sua inclusão social, no âmbito das políticas de Igualdade de Género e Oportunidades, prevenção e combate à violência de género e outros projectos de formação profissional e pessoal.-----
- e) Promover a integração na sociedade do cidadão com deficiência mental no respeito pelos princípios da normalização, personalização, individualização e bem-estar.-----

#### **Artigo 3º**

Para realização dos seus objectivos, a Instituição propõe-se manter:-----

- a) Uma equipa técnica, visando o apoio domiciliário, a nível da 3ª Idade;-----
- b) Um centro de dia para os idosos ou precocemente envelhecidos, dotado das infraestruturas necessárias;-----
- c) Um centro de acolhimento temporário para idosos;-----
- d) Um lar para idosos;-----
- e) Estruturas de apoio na área da deficiência.-----
- f) Serviços e equipamentos que visem intervir junto de grupos vulneráveis da população, que atravessam as diferentes faixas etárias, com quadros familiares marcados por fortes constrangimentos sócioeconómicos. Nomeadamente crianças, jovens e mulheres, priorizando aqueles que vivenciam processos de exclusão e pauperização social.

#### **Artigo 4º**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.-----

#### **Artigo 5º**

1. Os serviços prestados pela Instituição serão remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.-----
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

### **Capítulo II**



**Dos associados**

**Artigo 6º**

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.-----

**Artigo 7º**

Haverá duas categorias de associados:-----

1. Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da Instituição com tal reconhecida e proclamada em Assembleia Geral.-----
2. Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da Jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.---

**Artigo 8º**

1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a associação obrigatoriamente possuirá.-----
2. A admissão de novos Associados é da competência da Direcção.-----
3. Aqueles que tenham, por qualquer forma, perdido a qualidade de associado apenas poderão ser readmitidos quando propostos por, pelo menos, dez associados na plenitude dos seus direitos e admitidos há mais de 2 anos.-----

**Artigo 9º**

São direitos dos associados:-----

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;-----
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais nos termos estatutários;-----
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº3 do artigo 29º;-----
- d) Examinar livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.-----

**Artigo 10º**

São deveres dos associados:-----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;-----
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;-----
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;-----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.-----

-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----



### Artigo 11º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:-----
  - a) Mera advertência;-----
  - b) Censura registada;-----
  - c) Suspensão de direitos até 60 dias;-----
  - d) Irradiação/Exclusão;-----
2. São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado material e eticamente a associação.-----
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direcção.-----
4. A irradiação/exclusão e sanção é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.-----
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do nº1 do Artigo 11º, só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.-----
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.-----

### Artigo 12º

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 1 ano não gozam dos direitos referidos na alínea c) do Artigo 9º, podendo, no entanto, assistir às reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.-----
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados admitidos há menos de 2 anos e os que, por qualquer forma, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

### Artigo 13º

A qualidade da associação não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.-----

### Artigo 14º

- Perdem a qualidade de associado:-----
1. a) Os que pedirem a sua exoneração;-----
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três (3) meses;-----
  - c) Os que forem demitidos nos termos do nº2 do Artigo 11º.-----
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça num prazo de 30 dias.-----

### Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que tenha pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.-----

-----

-----

-----

-----

-----



**Capítulo III**

**Dos Corpos Gerentes**

**Secção I**

**Disposições Legais**

**Artigo 16º**

São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.-----

**Artigo 17º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

**Artigo 18º**

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.-----
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá acontecer na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.--
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse deverá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.-----
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.-----

**Artigo 19º**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.--
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.-----

**Artigo 20º**

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.-----
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.-----
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.-----

-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----



6

**Artigo 21º**

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----
2. As votações respeitantes às eleições dos corpos ou a assuntos da incidência pessoal dos seus membros serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

**Artigo 22º**

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.-----
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:-----
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta de sessão imediata em que se encontrem presentes;-----
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na acta respectiva.-----

**Artigo 23º**

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.-----
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato manifestar benefício para a associação.-----
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões dos respectivo corpo gerente.-----

**Artigo 24º**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio não poderá representar mais do que um associado.-----
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.-----

**Artigo 25º**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.-----

-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----



**Artigo 30º**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente ou seu substituto, com pelo menos quinze dias de antecedência, nos termos do artigo anterior.-----
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação na área da sede da associação, devendo também ser afixado na sede e noutros locais de acesso ao público, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.-----
3. A convocatória da Assembleia extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.-----

**Artigo 31º**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presentes.-----
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.-----

**Artigo 32º**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.-----
2. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.-----
3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.-----

**Artigo 33º**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.-----
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.--

-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----





**Secção III**

**Da Direcção**

**Artigo 34º**

1. A Direcção da associação é constituída por 5 membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.-----
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.-----
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.-----

**Artigo 35º**

1. Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:-----
  - a) Garantir e efectivação dos direitos dos beneficiários;-----
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência bem como o orçamento do programa de acção para o ano seguinte;-----
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
  - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;-----
  - e) Representar a associação em Juízo ou fora dele;-----
  - f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.-----

**Artigo 36º**

- Compete ao presidente da Direcção:-----
- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-----
  - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;-----
  - c) Representar a associação em Juízo e fora dele;-----
  - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;-----
  - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.-----

**Artigo 37º**

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.-----

**Artigo 38º**

- Compete ao secretário:-----
- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;-----
  - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----
  - c) Superintender nos serviços de secretaria.-----
- 
- 
- 



**Artigo 39º**

- Compete ao tesoureiro:-----
- a) Receber e guardar os valores da associação;-----
  - b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;-----
  - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;-----
  - d) Apresentar à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;-----
  - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.-----

**Artigo 40º**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.-----

**Artigo 41º**

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.-----

**Artigo 42º**

- 1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.-----
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.-
- 3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.-----

**Secção IV**

**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 43º**

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.-----
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----
- 3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.-----

**Artigo 44º**

- Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:-----
- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e orçamentos da instituição sempre que seja conveniente;-----
  - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões de Direcção sempre que o julgue conveniente;-----
  - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e pagamentos e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.-----
- -----  
-----  
-----


**Artigo 45º**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propôr reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

**Artigo 46º**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.-----

**Capítulo V**

**Disposições Diversas**

**Artigo 47º**

São receitas da associação:-----

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;-----
- b) As participações dos utentes;-----
- c) Os rendimentos de bens próprios;-----
- d) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;-----
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;-----
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
- g) Outras receitas.-----


**Artigo 48º**

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.-----
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimização dos negócios pendentes.-----

**Artigo 49º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.-----

-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----

  
Luísa Isabel Torreira Gonçalves, Carvalhos Lima  
